Illmos Snrs Juizes Commiss.os da Commissão Mista

Não tem lugar por ter a Sen.ça já passada pela Chancellaria e ter transitado.

Rio de Jan.o 17 de Dez.o de 1830.

Alex.r Cunningham Souza

Dizem Custodio de Souza Guimarães e Felix J.e dos Santos que tendo dirigido ao meritissimo Ouvidor Correg.or da Comm.a o requerim.to incluso sobre a indevida arrematação dos Escravos Marinheiros pert.tes aos Sup.tes, vindos no Brigue Africano Oriental, declarou aquelle Magistrado por seo Desp.o não lhe competir o deferir. E como os Sup.tes não devaõ ser preteridos, e excluidos de usar de seo direito, e seja certo que ao Tribunal, d'onde emanou a Sent.a, compete conhecer da sua exec.ão, e de quaes.q.r Embs, que a esta se opponhaõ; por tanto recorrem os Sup.tes e

Pa. Ill.mos Ex.mos hajaõ b.m de deferir aos Sup.tes

mer

na forma requerida, admi=
tindo-os a allegarem e pro=
varem o que no m.mo in=
clusso requerim.to se acha
expendido, suspensa no ex=
tref.to a arrematação dos
serviços dos derafeite, que
são Escravos dos Supt.es, e que
se achão mencionado na
m.ma supplica

E R M.